



Publicado no D.O.M.M. nº 1365  
Em 22/12/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 2.478, de 22 de dezembro de 2023**

Dispõe sobre a estágio de estudantes no âmbito da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município de Macaíba/RN autorizado a celebrar contratos com instituições de ensino para conceder oportunidades de estágio a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, conforme as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, objetivando a complementação do ensino e da aprendizagem pela integração e treinamento prático nas unidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - O número máximo de estagiários por cada órgão da Administração Municipal é definido pelo quadro de agentes públicos lotados na repartição, da seguinte forma:

- I** – de 1 (um) a 5 (cinco) agentes públicos: 1 (um) estagiário;
- II** – de 6 (seis) a 10 (dez) agentes públicos: até 2 (dois) estagiários;
- III** – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) agentes públicos: até 5 (cinco) estagiários;



Publicado no D.O.M.M. nº 1365  
Em 22/12/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV** – acima de 25 (vinte e cinco) agentes públicos: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

**§ 1º** - Para efeito desta Lei, considera-se quadro de agentes públicos o conjunto de servidores efetivos, comissionados e contratados existentes no estabelecimento público onde ficará lotado o estágio.

**§ 2º** - Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**§ 3º** - Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

**§ 4º** - Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pelo Município.

**Art. 3º**- A vigência do contrato de aprendizado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

**Art. 4º** - Será concedida bolsa mensal aos estagiários da seguinte forma:

**I** - A bolsa mensal para o estágio do nível médio, especial e profissional será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

**II** - A bolsa mensal para o estágio de nível superior será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), com jornada semanal de 20 (vinte horas).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** - A bolsa para estagiário de nível superior somente será concedida aos alunos regularmente matriculados em instituições de ensino, a partir do antepenúltimo período do curso.

**§ 2º** - O valor da bolsa será corrigido mediante Decreto Municipal, observando o IPCA ou, caso não calculado até a data limite, outro índice equivalente.

**§ 3º** - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**§ 4º** - A verificação e autorização do § 3º deste artigo será de competência do secretário do órgão ou, por delegação, de outro cargo de chefia responsável pelo estagiário.

**§ 5º** - O estágio se encerra automaticamente com a conclusão do curso pelo estagiário ou pelo término do estágio, o que primeiro ocorrer.

**Art. 5º** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**§ 1º** - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**§ 2º** - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.



Publicado no D.O.M.M. nº 1365  
Em 22/12/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - O bolsista não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e não terá direito a nenhum benefício ou gratificação previstos na legislação municipal, uma vez que se trata de incentivo educacional para o estagiário contratado, não tendo, pois natureza salarial.

**Art. 7º** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração a organização e o controle da execução do convênio com a instituição, bem como a operacionalização dos termos de compromisso com cada estagiário.

**Art. 8º** - O estagiário receberá o auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório.

**Art. 9º** - O Chefe do Poder executivo autorizará a contratação do estagiário, ou delegará esta competência a outro servidor.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado a Lei Municipal nº 1.278/2006, Lei Municipal nº 2.287/2022 e Lei Municipal nº 2.300/2023.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 18 de dezembro de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**

Prefeito Municipal